

## CONVÊNIO Nº 007/2021 - SESI/SENAI-DR/AP

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI-DR/AP, SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI-DR/AP E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP.

Pelo presente instrumento e nos melhores termos do Direito, de um lado, o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI-DR/AP**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.775.620/0001-90, com sede à Rua Leopoldo Machado, nº 2749, Bairro Trem, Macapá/AP, doravante denominado **SESI-DR/AP**, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI-DR/AP**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.775.690/0001-49, com sede na Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 2026, Bairro Santa Rita, Macapá/AP, doravante denominado de **SENAI-DR/AP**, em conjunto denominados **CONVENENTES**, ambos representados legalmente por sua Superintendente/Diretora de Operações -Interina, **Sra. Regiane Pereira Machado**, e, de outro lado, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.868.257/0001-81, com sede na Rodovia Juscelino K. de Oliveira, Bairro Universidade, Macapá/AP, neste ato representado legalmente por seu Reitor, Sr. **Julio Cesar Sá de Oliveira**, portador da Carteira de Identidade RG nº 283399 SSP-AP, inscrito no CPF nº 474.781.364-00, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PERCENTUAIS E DESCONTOS CONCEDIDOS**

1.1. Este **CONVÊNIO** tem por objeto a concessão, ao **CONVENIADO** e aos seus *servidores (denominados neste CONVÊNIO como BENEFICIÁRIO(S))*, do percentual de 15% (quinze por cento) de desconto, sobre os valores da categoria comunidade (tabela vigente), ano letivo de 2022, nas mensalidades escolares da Escola Visconde de Mauá; nas atividades físicas, esportivas e culturais nas unidades SESI Macapá; nos cursos de Educação Profissional dos Centros de Formação Profissional SENAI Macapá, Santana e Vale do Jari.

1.1.1. A concessão de desconto aos *servidores do CONVENIADO* e a seus dependentes diretos, será somente enquanto perdurar o **vínculo** com o **CONVENIADO**.

1.2. O **CONVENIADO** não se responsabiliza pela inadimplência do pagamento das mensalidades dos beneficiados, ficando incumbida aos **CONVENENTES** de promover a cobrança pelos meios legais e aplicar as penalidades previstas no contrato de prestação de serviço educacional firmado entre esta e os beneficiados.

**SESI-DR/AP****EDUCAÇÃO BÁSICA**

Valores com material didático incluso

NÍVEIS DE ENSINO
Educação Infantil 1º e 2º Períodos
Ensino Fundamental - anos iniciais e finais.
Novo Ensino Médio - Itinerários
Ensino Médio - EBEP (Educação Básica articulada a Educação Profissional)

**ATIVIDADES FÍSICAS**

MODALIDADES			
Hidroginástica	Ballet	Jiu-jitsu	Consulta Nutricional - C/Bioimpedância e S/Bioimpedância
Hidro Power	Treinamento funcional	Mat Pilates	Avaliação Física - C/Bioimpedância e S/Bioimpedância
Natação Adulto e Infantil	Futsal	Vôlei	2ª Via da Carteirinha (em caso de extravio, na vigência)

**SENAI-DR/AP**

Cursos, Presenciais e Semipresenciais, conforme tabela de modalidades e áreas tecnológicas de atuação do SENAI.

**CURSOS PROFISSIONALIZANTES**

MODALIDADES	ÁREAS TECNOLÓGICAS			
	Habilitação Técnica	Automotiva	Elétrica	Mecânica Automotiva
Qualificação Profissional	Alimentos	Eletroeletrônica	Máquina Pesadas	Refrigeração e Climatização
Aperfeiçoamento Profissional	Construção Civil	Gestão	Metal Mecânica	Vestuário
	Eletrônica	Segurança	Metalurgia	Tecnologia da Informação

1.3. Os  **cursos disponíveis na plataforma mundo SENAI** (<https://loja.mundosenai.com.br/ap/>) identificados com “**Oferta nacional**” não estão cobertos com o desconto concedido ao **CONVENIADO**.

1.4. Os **CONVENENTES** poderão aumentar ou reduzir o percentual de desconto concedido, sempre for necessária a revisão na política de descontos concedidos aos serviços ofertados pelo SESI/SENAI-DR/AP.

1.4.1. A alteração do percentual de descontos será formalizada por novo contrato, precedido de notificação formal e aceitação do **CONVENIADO**;

1.4.1.1. Caso o **CONVENIADO** não aceite a alteração no percentual de descontos, terá seu contrato rescindido, sendo respeitada a vigência dos contratos de prestação de serviços, firmados com os **BENEFICIÁRIO(S) do CONVENIADO**, durante a vigência do convênio.

**Parágrafo Único:** O **CONVENIADO** fica ciente que o cumprimento do disposto neste **CONVÊNIO** está vinculado à disponibilidade de vagas para *educação básica; atividades físicas esportivas e/ou culturais e cursos na área de educação profissional.*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO E DO PERCENTUAL DE DESCONTO**

2.1. O presente **CONVÊNIO** terá sua vigência iniciada na data de assinatura do presente instrumento até **31 de dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado ou modificado, por meio de Termo Aditivo.

2.2. Os descontos em mensalidades contemplarão o **ano letivo de 2022**, especificamente até **31/12/2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:****4.1. Obrigações dos CONVENENTES**

3.1.1. Ao que couber, atender as orientações e exigências dos órgãos competentes, especialmente as do Ministério da Educação e do Conselho Estadual de Educação;

3.1.2. Estender os descontos concedido aos **BENEFICIÁRIO(S)** a seus dependentes, matriculados antes da assinatura deste **CONVÊNIO**, os quais, sob nenhuma hipótese, serão retroativos;

3.1.2.1. Os descontos incidirão apenas nas parcelas que vierem após a solicitação de desconto;

3.1.3. Garantir que, em caso de rescisão do presente **CONVÊNIO** ou sua revogação, o(s) **BENEFICIÁRIO(S) do CONVENIADO** e seu(s) dependente(s), matriculados, continuarão recebendo o benefício concedido até o final do ano letivo;

**Parágrafo Único:** Os **CONVENENTES** serão responsáveis pela administração deste **CONVÊNIO**, identificando e removendo quaisquer óbices ao perfeito desenvolvimento do estabelecido.

**3.2. Obrigações do CONVENIADO**

3.2.1. O **CONVENIADO** deverá **divulgar em seus meios de comunicação internos e externos** (e-mails, boletim geral, programa de rádio, sites na internet e outros meios que julgar convenientes) **os serviços/produtos/ações/campanhas do SESI-DR/AP e SENAI-DR/AP**, quando solicitado;

3.2.2. Para a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, caberá ao **CONVENIADO** divulgar o presente **CONVÊNIO** junto aos seus **BENEFICIÁRIO(S)**, ou seja, *a concessão de descontos nas mensalidades escolares junto à Escola*

Visconde de Mauá, atividades físicas esportivas e culturais fornecidos pelo SESI-DR/AP e Cursos na área de Educação Profissional fornecidos pelo SENAI-DR/AP e os percentuais e descontos concedidos na Cláusula Terceira, podendo para tanto utilizar os seus meios de comunicação;

3.2.3. Fornecer “**Declaração de Vínculo**” (Servidor/Celetista/Estatutário/Cooperado/Sindicalizado/Sócio) ao(s) **BENEFICIÁRIO(S)** interessado(s) no objeto deste **CONVÊNIO**, para comprovar relação existente e garantir a concessão dos descontos ao **BENEFICIÁRIO(S)** solicitante(s) do desconto;

3.2.4. Não utilizar o nome ou a marca do **SESI-DR/AP e SENAI-DR/AP**, a qualquer pretexto, sem autorização formal;

3.2.5. Fornecer todas as informações solicitadas pelos **CONVENIENTES**, no tocante aos **BENEFICIÁRIO(S)** do presente **CONVÊNIO**.

3.2.6. O **CONVENIADO** dará apoio técnico na realização das ações sociais e eventos promovidas pelos **CONVENIENTES**.

3.2.7. Disponibilizar atendimento médico, psicológico e nutricional aos empregados/dependentes dos **CONVENIENTES**, em dia a ser previamente agendado com a Divisão de Qualidade de Vida - DQV/DDP/PROGEP.

3.2.8. Reserva de vagas nos cursos de capacitação ofertados pela PROGEP/Unifap, aos empregados/dependentes dos **CONVENIENTES**, a ser solicitada a quantidade de vaga para Divisão de Capacitação e Educação Profissional - DCEP/PROGEP.

3.2.9. O **CONVENIADO** disponibilizará Equipe Técnica para realização de palestras sobre saúde (Nutrição, psicólogo, médico), oferta de serviços de saúde ( aferição de pressão, testes de glicemia, testes rápidos) nas ações do **CONVENIENTES**.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO**

4.1. Para concessão dos descontos mencionados na Cláusula Primeira, é necessário que o(s) **BENEFICIÁRIO(S)** solicitante(s) do desconto, no momento da matrícula, apresente “**DECLARAÇÃO DE VÍNCULO**” com o **CONVENIADO**.

4.1.1. A declaração deverá ser emitida pelo **CONVENIADO** e devidamente assinada/carimbado pelo(s) representante(s) legal deste **CONVÊNIO** ou aquele por este(s) representado(s), a quem se subordinada o(s) **BENEFICIÁRIO(S)** solicitante(s).

4.1.2. A “**Declaração de Vínculo**” apresentada será necessariamente vinculada a este **CONVÊNIO** e por este regulado subsidiariamente;

4.2. É indispensável que o(s) **BENEFICIÁRIO(S)** solicitante(s) do desconto comprove o grau de dependência com o(s) dependente(s) que pretende matricular, por meio de documento oficial, certidão de nascimento ou nos casos de adoção, com o Termo de Guarda Judicial

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS**

5.1. Caberá ao **BENEFICIÁRIO(S) do CONVENIADO** responsável do aluno, devidamente matriculado, o pagamento das mensalidades referente a *educação básica; atividades físicas esportivas e/ou culturais e cursos na área de educação profissional*, conforme estabelecido pelo **SESI-DR/AP e/ou SENAI-DR/AP no contrato de prestação de serviços**.

5.2. O **BENEFICIÁRIO(S)** que atrasar o pagamento das mensalidades ora inadimplente(s), não terá(ão) direito aos descontos previstos, além do **SESI-DR/AP e/ou SENAI-DR/AP** atribuir multa e juros de cobrança, conforme previstos no Contrato de Prestação de Serviços;

5.3. Os **descontos concedidos não se aplicam a matrícula, rematrícula e demais taxas**, sendo **exclusivos para as mensalidades referentes a educação básica; atividades físicas esportivas e/ou culturais e cursos na área de educação profissional**.

5.4. O(s) **BENEFICIÁRIO(S)** deverá(ão) efetuar a compra de todo material escolar e uniformes, na sua integralidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

6.1 O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardada a responsabilidade das obrigações decorrentes do prazo em que esteve em vigor.

6.2. O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido por acordo das partes ou unilateralmente por qualquer delas, sempre que não houver a prevalente integralização do interesse inicial estabelecido e/ou por concordarem em dar



outra abrangência ao compromisso firmado, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Único:** Os contratos firmados com os **BENEFICIÁRIO(S)** constituem-se ato jurídico perfeito, devendo o **SESI-DR/AP** e **SENAI-DR/AP** manter as condições inicialmente ajustadas neste **CONVÊNIO** enquanto perdurar sua vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

7.1. As partes se comprometem a cumprir todas as leis, regulamentos e regras aplicáveis aos dados pessoais, eventualmente gerados e/ou envolvidos no âmbito deste instrumento. No que tange aos seus respectivos *Servidor/Celetista/Estatutário/Cooperado/Sindicalizado/Sócio* etc. cada parte providenciará, no que couber, os termos e autorizações necessárias eventualmente exigidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

7.2. Ficam cientes e comprometidas, no que couber, em atender e observar as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores, em razão da execução do presente Convênio, incluindo, mas não se limitando, a Lei nº 13.709/18 – Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

7.3. Os dados pessoais eventualmente recebidos, tratados, produzidos, gerados ou compartilhados, em razão deste instrumento, somente poderão ser utilizados para a finalidade específica apresentada, ou cumprimento de obrigação legal, vedada a utilização diversa e não autorizada, sob pena de rescisão do presente Convênio, sem prejuízo de assunção integral dos eventuais danos causados à parte prejudicada e/ou terceiros;

7.4. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais no âmbito deste Convênio, salvo as exceções previstas na Lei 13.709/18 e normas complementares. Nenhuma das partes autoriza o uso, o compartilhamento, o tratamento ou a comercialização de quaisquer informações, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, estabelecidos neste Convênio sem o prévio consentimento a e expressa autorização;

7.5. A parte que descumprir o estabelecido nesta Cláusula, ficará sujeita à responsabilização integral, no que couber, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à parte prejudicada e/ou terceiros envolvidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente acordo com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Macapá (AP), 01 de setembro de 2021.

**Regiane Pereira Machado**  
SESI/SENAI-DR/AP  
CONVENENTES

**Julio Cesar Sá de Oliveira**  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
– UNIFAP - CONVENIADO

TESTEMUNHAS:

**PELO SESI/SENAI-DR/AP:**

NOME/CPF: \_\_\_\_\_

**PELO CONVENIADO:**

NOME/CPF: \_\_\_\_\_

